



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 096/2025

Concorrência Eletrônica nº 009/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a construção de unidades habitacionais no município de Campestre do Maranhão/MA, conforme projeto básico e Termo de Compromisso nº 039653/2025 Modalidade: Concorrência Eletrônica – Menor Preço Global – Modo de Disputa Aberto Valor Estimado: R\$ 2.730.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta mil reais)

Ao Agente de Contratação BISMARCK FERNANDES DE ALENCAR

DOS FATOS

O processo foi instaurado com o objetivo de reduzir o déficit habitacional do município e garantir o direito fundamental à moradia digna. Foram juntados o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, o Projeto Básico, a solicitação de dotação orçamentária, o despacho da Contabilidade, a abertura do processo, a autorização do Secretário de Planejamento e a minuta de edital.

O Agente de Contratação expediu despacho analítico solicitando parecer jurídico quanto à regularidade da fase preparatória e à viabilidade da Concorrência Eletrônica. Todos os documentos passaram pela aprovação do ordenador de despesas.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A contratação enquadra-se na fase preparatória disciplinada pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige planejamento compatível com o plano de contratações anual, leis orçamentárias e análise de todos os aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão.

A modalidade concorrência é adequada para obra de engenharia (art. 28, II), com critério de julgamento menor preço global e modo de disputa aberto, observados os princípios do art. 5º. O objeto constitui serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “a”), com regime de execução por empreitada global, conforme Termo de Referência.

DA ANÁLISE DOS REQUISITOS

O Estudo Técnico Preliminar atende integralmente ao inciso I do art. 18, ao descrever a necessidade, o problema (déficit habitacional), o interesse público, os requisitos técnicos e as soluções disponíveis no mercado.



O Termo de Referência e o Projeto Básico cumprem o inciso II do art. 18 e o inciso XXIII do art. 6º, com definição precisa do objeto, quantidades, prazos, condições de execução, pagamento, fiscalização, obrigações das partes, modelo de gestão e vedação de subcontratação total.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos atende ao inciso X do art. 18, utilizando a matriz recomendada pelo TCU, com identificação de riscos altos (atraso no cronograma e passivos ambientais), probabilidades, impactos, ações preventivas e de contingência.

O orçamento estimado foi devidamente motivado (inciso IV do art. 18) e a adequação orçamentária e financeira foi declarada pela Contabilidade, com a observação de que a licitação independe de dotação inicial, devendo-se verificar saldo antes da assinatura do contrato (LC nº 101/2000).

A minuta de edital está compatível com os incisos V e VI do art. 18, contendo todas as cláusulas obrigatórias, condições de participação, habilitação, julgamento e execução. A autorização do Secretário de Planejamento e o despacho detalhado do Agente de Contratação comprovam o cumprimento dos arts. 11, 12 e 53, § 3º.

Não foram identificados sobrepreço, restrição indevida à competitividade ou violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 5º).

DAS RECOMENDAÇÕES

Publicar imediatamente o edital e a minuta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial do Município, nos termos do art. 13 e do art. 25, § 3º.

Designar, após assinatura do contrato, fiscal técnico e gestor do contrato, conforme arts. 7º, § 3º, e 8º. Observar rigorosamente as regras de execução, fiscalização, pagamento e recebimento provisório/definitivo da obra, nos termos dos arts. 90 a 117. Manter nos autos todos os comprovantes de medições, atestados de conformidade e eventuais aditivos para fins de controle e prestação de contas.

DA CONCLUSÃO

O processo administrativo nº 096/2025 encontra-se integral e regularmente instruído, atendendo a todos os requisitos da fase preparatória previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos arts. 5º, 11, 12, 13, 23, 25 e 28. Não foram identificadas irregularidades, omissões ou vícios que impeçam o prosseguimento.

DO PARECER

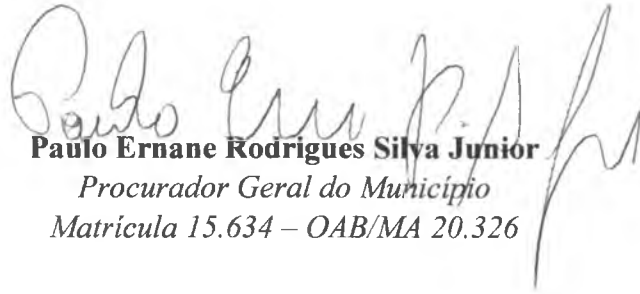
Opino pela regularidade jurídica da Concorrência Eletrônica nº 009/2025 e pela possibilidade de publicação do edital e prosseguimento do certame, após cumprimento das recomendações acima. Recomenda-se a observância estrita das regras de execução e fiscalização durante a vigência do contrato, nos termos dos arts. 90 a 117 da Lei nº 14.133/2021.



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso povo!

Campestre do Maranhão, 09 de Dezembro de 2026.



Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matricula 15.634 – OAB/MA 20.326